



Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI Nº 2.797, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pitangueiras para o exercício de 2010”.

Projeto de Lei nº 089/09 – Autoria: Executivo

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Orçamento Geral do Município de Pitangueiras para o exercício financeiro de 2010 estima e fixa a despesa em R\$ 53.690.500,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa mil e quinhentos reais).

§ 1º. O Orçamento Fiscal compreende os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

§ 2º. O Orçamento da Seguridade Social compreende os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

Artigo 2º. A receita estimada que compõe o Orçamento Fiscal será realizada mediante a arrecadação das receitas tributárias e não tributárias, na forma da Legislação vigente e segundo desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 55.211.900,00
Receita Tributária	4.652.500,00
Receita de Contribuições	810.000,00
Receita Patrimonial	842.000,00
Receita de Serviços	1.079.500,00
Transferências Correntes	44.083.500,00
Outras Receitas Correntes	2.694.400,00
Intra-orçamentárias	1.050.000,00
TOTAL DA RECEITA PREVISTA BRUTA	55.211.900,00
(-)Redução de Receita para Formação do FUNDEB	1.521.400,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	53.690.500,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:



Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
CÂMARA MUNICIPAL	2.055.200,00
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	495.000,00
SECRET. MUN. DE GOVERNO	293.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	274.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	289.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	203.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.638.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.679.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE	1.391.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.485.500,00
SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL	1.625.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	763.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	5.633.000,00
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIÚVA	120.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	5.045.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	50.990.500,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS	2.700.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.700.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	53.690.500,00

POR FUNÇÕES

FUNÇÃO	R\$
Legislativa	2.055.200,00
Essencial a Justiça	289.000,00
Administração	7.944.000,00
Segurança Pública	1.100.000,00
Assistência Social	2.388.500,00
Previdência Social	750.000,00
Saúde	11.485.500,00
Educação	17.679.700,00
Cultura	1.169.000,00
Urbanismo	3.850.000,00
Saneamento	1.783.000,00
Gestão Ambiental	274.000,00
Desporto e Lazer	222.600,00
Encargos Especiais	2.600.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	53.690.500,00



Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

PELA NATUREZA DA DESPESA

Grupos de natureza de despesa	R\$
DESPESAS CORRENTES	49.056.700,00
Pessoal e Encargos Sociais	24.656.500,00
Outras Despesas Correntes	24.400.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.862.300,00
Investimentos	2.792.300,00
Amortização da Dívida	70.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.771.500,00
Reserva de Contingência	1.771.500,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	53.690.500,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da legislação vigente, no curso da execução orçamentária de 2010, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei.

Parágrafo único. Os créditos adicionais de que trata o "caput", poderão ocorrer de um órgão para outro e ainda de forma inter ou intra programa constantes do Anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Artigo 6º. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º desta Lei, em conformidade com o inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação.

Parágrafo único. Entende-se como categoria de programação, de que trata o dispositivo Constitucional mencionado no "caput", despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução Orçamentária de 2010, créditos adicionais suplementares, para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Artigo 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, provenientes do excesso de arrecadação, referente ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a



Prefeitura do Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo


efetiva arrecadação e a despesa executada, na forma do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Artigo 9º. Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao Executivo Municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 19 de novembro de 2009.


João Batista de Andrade
Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.